

Direito Penal Juvenil: aspectos criminológicos, político criminais e dogmáticos

Camila Salles Figueiredo (Figueiredo, C. S.)*¹

Eduardo Saad-Diniz (Saad-Diniz, E.) - orientador²

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca.

a) O trabalho no contexto em que se insere: O penalista português Jorge de Figueiredo Dias, apresentando a “ciência conjunta do direito penal”, afirma: “para a compreensão científica da tarefa de aplicação do direito penal não basta o conhecimento das normas jurídico-penais, antes se torna sempre indispensável o domínio das contribuições que a gama das ciências criminais pode validamente fornecer”³. Dessa maneira, Figueiredo Dias destaca a importância de um sistema integrado de direito penal que conte com as contribuições científicas da criminologia, da política criminal e da dogmática penal. Sob esta perspectiva, a operacionalização do direito penal deve realizar-se mediante análise conjunta das três “ciências autônomas”. É com base nesta proposta científica que a investigação pretende analisar a corrente teórica denominada Direito Penal Juvenil, considerando criminologia, política criminal e dogmática penal relativas à conduta desviante do menor de idade (entre 12 e 18 anos, art. 2º do ECA), com a finalidade de compreender a sistematização de um direito penal específico para o adolescente em conflito com a lei que não seja deletério ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

b) Objetivos: O estudo pretende, inicialmente, expor a questão da delinquência juvenil sob distintas percepções criminológicas. O conhecimento empírico da criminalidade foi e continua sendo interpretado de diferentes maneiras, a depender dos princípios e metodologias adotados por cada análise. Tal variação pode ser observada nos trabalhos desenvolvidos, por exemplo, por Cesare Lombroso e autores da Escola de Chicago, como Clifford Shaw e Henry Mckay. Aquele se aproxima de aspectos biológicos para determinar as causas da criminalidade, enquanto estes priorizam características do ambiente social em detrimento de atributos individuais do delinquente. Em meio a vasta gama de interpretações, a pesquisa busca apresentar diferentes análises criminológicas que se relacionam com a delinquência juvenil. Em seguida, o foco da investigação passa a ser a possibilidade de aplicação de políticas criminais ao adolescente em conflito com a lei. Não há consenso na doutrina especializada

¹ Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca.

² Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP/Ribeirão Preto.

³ DIAS, Jorge de Figueiredo. Questões fundamentais do direito penal revisitadas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 22.

quanto à matéria. As divergências teóricas se polarizam em Direito Infração e Direito Penal Juvenil. O Direito Infração nega o caráter punitivo das medidas socioeducativas e defende a comunicação, pela legislação de menores, de uma responsabilidade sociopedagógica ou ainda estatutária ao adolescente em conflito com a lei. Por sua vez, o Direito Penal Juvenil determina conceitualmente medida socioeducativa como pena, informando uma interferência estatal na esfera de liberdade do sujeito. Neste âmbito, são abordadas questões como impunidade e imputação penal resultando no consentimento da plausibilidade de políticas criminais específicas para o jovem, capazes de preservar garantias jurídico-penais do menor. Por fim, visando dar sustentação dogmática à defesa de uma esfera de responsabilidade penal específica do adolescente, isto é, em busca de legitimar o Direito Penal Juvenil, apresenta-se a perspectiva de Günther Jakobs em relação à questão da responsabilidade. O penalista alemão, conceituando pessoa e indivíduo, assevera que a pessoa expressa certos “papéis sociais”, os quais geram expectativas relativas à perfeita execução dos mesmos. Uma vez ultrapassados os limites do seu papel social, a pessoa perturba a confiança nas expectativas sociais e, em decorrência disso, é responsabilizada pelas consequências de suas determinações por meio do direito penal comum. Por sua vez, o indivíduo, alheio a tais expectativas, é isento de responsabilidade penal. Ao transportar o problema da responsabilidade juvenil a esses conceitos, verifica-se que o menor não se adequa à perspectiva de pessoa nem a de indivíduo, mas sim a de pessoa em desenvolvimento. Por isso, merece um tratamento jurídico especial que reconheça sua condição peculiar, atribuindo-lhe uma culpabilidade específica. Dessa maneira, ressalta-se dogmaticamente a necessidade de um Direito Penal Juvenil com aspectos próprios para o adolescente (pessoa em desenvolvimento) e independente do direito penal comum.

c) Materiais e Métodos: Os métodos utilizados foram o dedutivo e o comparado, a partir de estudo bibliográfico, sendo consultados manuais, artigos (revistas, jornais), monografias e textos específicos encontrados nas bibliotecas da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita (UNESP) e da Universidade de São Paulo (USP). Além disso, a pesquisa também contou com material do IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais).

d) Conclusões: Após análise de distintas perspectivas relativas à delinquência juvenil, a pesquisa se posiciona favoravelmente ao Direito Penal Juvenil, pois este evidencia a realidade da execução das medidas socioeducativas e permite o desenvolvimento de políticas criminais específicas para o jovem infrator, visando preservar o livre desenvolvimento de sua personalidade. O reconhecimento do ECA como representante de uma dogmática penal especial para o menor admite a implementação de políticas criminais específicas para essa

faixa etária que operem no sentido de corresponder às conclusões dos estudos criminológicos sobre delinquência juvenil. A partir de criminologia, política criminal e dogmática penal específicos para o menor é possível sistematizar um Direito Penal Juvenil que veicule um âmbito de responsabilidade penal próprio do adolescente, atribuído de maneira compatível com a Doutrina da Proteção Integral, evitando efeitos nocivos à personalidade do menor.

Agência Financiadora: FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Juvenile Criminal Law: criminological, criminal political and dogmatic aspects

Camila Salles Figueiredo (Figueiredo, C. S.)*⁴

Eduardo Saad-Diniz (Saad-Diniz, E.) - orientador⁵

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca.

a) The work in the context in which it operates: The portuguese researcher Jorge de Figueiredo Dias, featuring the "ciência conjunta do direito penal" states: "the knowledge about criminal laws is not sufficient for the scientific understanding of the criminal law enforcement, the domain of the contributions that the criminal science can validly provide becomes indispensable"⁶. Thus, Figueiredo Dias accents the importance of an integrated system of criminal law that relies on the scientific contributions of criminology, criminal policy and criminal dogmatic. From this perspective, the operation of the criminal law must be held by a joint analysis of the three "autonomous sciences". Based on this scientific proposal, the research aims to analyze the theoretical trend called Juvenile Criminal Law, considering criminology, criminal policy and criminal dogmatic concerning underage (between 12 and 18, art. 2º of the "Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA"), in order to understand the systematization of a special criminal law for adolescents in conflict with the law that is not deleterious to the free development of their personality .

b) Objectives: The study aims to initially expose the juvenile delinquency under different criminological insights. The empirical knowledge of the crime was and is interpreted in

⁴ Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca.

⁵ Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP/Ribeirão Preto.

⁶ DIAS, Jorge de Figueiredo. Questões fundamentais do direito penal revisitadas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 22.

different ways, depending on the principles and methodologies adopted by each analysis. This variation can be observed, for example, in the research made by Cesare Lombroso and authors of the Chicago School, as Clifford Shaw and Henry McKay. The first author uses biological approaches to determine the causes of crime; on the other hand, the other two prioritize features of the social environment instead of individual attributes of the offender. In this context of multiple interpretations, the research wants to present different criminological analyzes about juvenile delinquency. Then the focus of the investigation becomes the applicability of criminal policies to adolescents in conflict with the law. There is no consensus in the specialized doctrine about this subject. The theoretical differences are polarized in "Infracional Law" and Juvenil Criminal Law. The "Infracional Law" denies the punitive character of the socio-educative measures and supports that the legislation of minors communicates a socio-pedagogical or statutory responsibility to adolescents in conflict with the law. On the other hand, the Juvenile Criminal Law determines socio-educative measures as a penalty and a state interference in the sphere of freedom of the subject. Within this framework, issues such as impunity and criminal imputation are discussed for justifying the defense of specific criminal policies for young, capable of preserving legal-criminal guarantee. Finally, aiming to support the dogmatic defense of a specific sphere of teenager criminal responsibility, that is, seeking to legitimize Juvenil Criminal Law, the research presents the perspective about responsibility of Günther Jakobs. The German researcher, when conceptualizing the person and the individual, asserts that the person expresses certain "social roles", which generate expectations regarding the perfect execution of them. When the people exceed the limits of their social role, they disturb confidence in social expectations and become responsible for the consequences that caused through the ordinary criminal law. In return, the individual is not implicated in such expectations, so he is exempt from criminal responsibility. When transporting the problem of juvenile responsibility to these concepts, it appears that the minor does not fit the perspective of the person or individual, but of the developing person. Therefore the minors deserve a special legal treatment that recognizes their peculiar situation, assigning a specific guilt. Thus, we emphasize the need for a Juvenile Criminal Law with its own aspects for adolescents (developing person) and totally independent of the ordinary criminal law.

c) Materials and Methods: The methods used were deducted and compared from bibliographic studies, being consulted manuals, articles (magazines, newspapers), specific monographs and texts found in the libraries of the "Universidade Estadual Paulista Júlio de

Mesquita (UNESP)” and “Universidade de São Paulo (USP)”. In addition, the research also included material from the IBCCRIM (“Instituto Brasileiro de Ciências Criminais”).

d) Conclusion: After analyzing different perspectives about juvenile delinquency, the research agrees with Juvenile Criminal Law, because this law reflects the reality of the implementation of socio-educative measures and allows the development of specific criminal policies for young offenders in order to preserve the free development of their personality. Admitting ECA as the representation of a particular criminal dogmatic for minors, the implementation of specific criminal policies for this age group is permitted. From specific criminology, criminal policy and criminal dogmatic for the minors is possible to systematize a Juvenile Criminal Law that dictates an especial responsibility to teenagers, applied according to the “Doutrina da Proteção Integral”, and avoids harmful effects on the personality of the minor.

Academic support: FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.